

# REFORMA TRIBUTÁRIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

TAX REFORM AND PUBLIC POLICIES

REFORMA TRIBUTARIA Y POLÍTICAS PÚBLICAS

Fernanda Mesquita dos Santos<sup>1</sup>  
Maria Clara Rodrigues Antunes<sup>2</sup>  
Maureline Alves Mendes<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo geral analisar as possíveis influências da reforma tributária trazida pela Emenda Constitucional 132/2023 e que sua regulamentação pode trazer para as políticas públicas. Para alcançar essa finalidade, adotou-se as metodologias de pesquisa bibliográfica, participação em seminários e análise documental, por meio do método analítico-dedutivo. Os resultados mostraram que a redução da complexidade do sistema tributário pode reduzir a burocracia e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais. Isso implica positivamente num aumento da arrecadação, eficiência da administração pública, na transparência fiscal e melhores investimentos em políticas públicas. A redistribuição dos recursos também melhora a capacidade financeira dos governos locais e execução de políticas públicas regionais.

**Palavras-chave:** Reforma tributária. Políticas públicas.

## ABSTRACT

The general objective of this article is to analyze the possible influences of the tax reform brought by Constitutional Amendment 132/2023 and its regulation may have

<sup>1</sup>Estudante do curso de Direito na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

<sup>2</sup>Estudante do curso de Direito na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

<sup>3</sup>Estudante do curso de Direito na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Pós Graduação em Direito Tributário, MBA Executivo: Gestão Contemporânea

on public policies. To achieve this purpose, bibliographical research methodologies, participation in seminars and document analysis were adopted, using the analytical-deductive method. The results showed that reducing the complexity of the tax system can reduce bureaucracy and facilitate compliance with tax obligations. This positively implies an increase in revenue, public administration efficiency, fiscal transparency and investments in public policies. The redistribution of resources also improves the financial capacity of local governments and the execution of regional public policies

Keywords: Tax reform. Public policies.

## RESUMEN

El objetivo general de este artículo es analizar las posibles influencias que la reforma tributaria impulsada por la Enmienda Constitucional 132/2023 y su regulación puedan tener en las políticas públicas. Para lograr este propósito se adoptaron metodologías de investigación bibliográfica, participación en seminarios y análisis de documentos, utilizando el método analítico-deductivo. Los resultados mostraron que reducir la complejidad del sistema tributario puede reducir la burocracia y facilitar el cumplimiento de las obligaciones tributarias. Esto implica positivamente un aumento de los ingresos, la eficiencia de la administración pública, la transparencia fiscal y las inversiones en políticas públicas. La redistribución de recursos también mejora la capacidad financiera de los gobiernos locales y la ejecución de las políticas públicas regionales.

Palabras clave: Reforma tributária. Políticas públicas.

## 1. INTRODUÇÃO

A necessidade de uma reforma tributária tem sido tema central no debate econômico e político brasileiro por várias décadas, refletindo a indispensabilidade de um sistema mais justo, eficiente e transparente. Em 2023, o Brasil discutiu uma proposta de reforma no sistema tributário que transformou significativamente o panorama fiscal do país. A aprovação da PEC 45/2019 resultou na promulgação da EC 132/2023, criando o IVA dual brasileiro (composto pelo IBS e pela CBS) e o Imposto Seletivo sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. As mudanças trazidas pela Emenda Constitucional – EC 132/2023 – visam simplificar o complexo sistema tributário, reduzir a carga de impostos sobre o consumo e aumentar a equidade na distribuição da carga tributária. A proposta é implementar uma alteração radical na tributação sobre o consumo.

O sistema tributário brasileiro, conhecido por sua complexidade e alta carga burocrática, tem sido amplamente criticado por criar ineficiências econômicas e desigualdades. A multiplicidade de tributos, as normas confusas e a dificuldade de cumprimento geram custos elevados para empresas e cidadãos, além de contribuir para a evasão fiscal. A proposta de reforma tributária de 2023 surge como uma resposta a essas questões, buscando modernizar a estrutura tributária, facilitar o ambiente de negócios e promover uma maior justiça fiscal. A partir disso, o Estado terá recursos para investimentos em políticas públicas.

Este artigo tem como objetivo analisar a proposta de reforma tributária de 2023, explorando suas principais características, objetivos e possíveis impactos sobre a economia e a sociedade brasileira, bem como nas políticas públicas. Serão discutidos os principais aspectos da reforma, incluindo a unificação de impostos, criação de tributos, IVA-Dual (Imposto sobre Valor Agregado), a simplificação dos procedimentos fiscais e as mudanças na distribuição da carga tributária. Além disso, serão examinadas as implicações dessa reforma para a implementação de políticas

públicas, bem como os desafios e oportunidades que ela apresenta para o desenvolvimento econômico e a justiça social no Brasil.

A análise se baseia em um estudo bibliográfico, participação em seminários, discussão crítica sobre o cenário existente, na comparação com reformas tributárias anteriores e em dados recentes sobre o sistema fiscal brasileiro. Por meio desta abordagem, o artigo busca fornecer uma visão abrangente sobre o potencial da reforma tributária para promover um sistema mais eficiente e equitativo, contribuindo para o avanço do debate sobre políticas fiscais e investimentos nas políticas públicas no Brasil.

## 2. ASPECTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária teve como principal objetivo simplificar a estrutura atual da nossa tributação sobre o consumo. Percebe-se que problemas existentes quanto à incidência de tributos dificultavam a arrecadação e consequentemente havia grandes desafios para os governos. Quais sejam: a formulação, a condução e o aprimoramento das políticas públicas, com foco na melhoria da prestação de serviços à sociedade e na redução dos custos. Isso exigia um aprimoramento do Estado.

A modernização do Estado brasileiro é imprescindível para que os governos tenham capacidade de avaliar suas políticas e demonstrar impactos de seus planejamentos e ações em benefícios dos cidadãos, além de ajustar as contas públicas e garantir a retomada de um crescimento equilibrado. Para o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, a reforma tributária é “a reforma das reformas”, que “transformará o Brasil em um país mais justo e equitativo”

Assim, nota-se que a Reforma Tributária de 2023 tem o potencial de impactar profundamente as políticas públicas no Brasil ao melhorar a eficiência e a equidade do sistema fiscal. Por sua vez, pode influenciar a capacidade do governo de implementar e expandir políticas voltadas para o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico.

De acordo com os economistas Pedro Garrido e Roberto Piscitelli, muitas simulações direcionam um aumento do crescimento global da economia brasileira e pouca ou quase nenhuma perda de entes subnacionais. Caso seja confirmado, isso trará um resultado positivo e com benefícios de longo prazo sobre principalmente sobre a atividade industrial que é uma forte determinante para o desenvolvimento da economia e o social.

As políticas públicas podem ser analisadas como um ciclo que perpassa diferentes fases: agenda, formulação, implementação e avaliação. Esse ciclo não condiz necessariamente com a realidade, mas é um relevante instrumento analítico para entendermos os processos decisórios que fazem parte das políticas públicas (SOUZA, 2003). A agenda é o momento de definição de temas prioritários a serem tratados pelo Estado, a formulação é a ocasião em que as políticas serão objeto de planejamento, criação, decisão sobre seus modelos e objetivos, já a implementação, é o instante em que os planos formulados se tornam realidade. Complementarmente, a avaliação é a fase em que os resultados das políticas públicas são mensurados.

Destaca-se que a ação dos governos, por meio das políticas públicas, é altamente influenciada pela arrecadação, já que ela provê os cofres públicos com os recursos necessários para efetivamente os governantes atuarem. Desse modo, a Reforma Tributária tem uma relação direta e significativa com as estratégias e ações planejadas e implementadas pelos governos e instituições públicas.

De acordo com Ricardo Alexandre, dentre as principais modificações trazidas pela EC 32/2023 no sistema tributário brasileiro, podem ser citadas as seguintes:

- I. Criação do IVA-Dual Brasileiro – IBS e CBS -- o ISS (Imposto Sobre Serviços – de competência municipal) e o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – de competência estadual) foram extintos e em substituição houve a criação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços – de competência compartilhada entre estados e municípios). Criação da CBS – Contribuição Sobre Bens e Serviços – para substituir as contribuições de PIS, Cofins e o IPI

- II. Criação do IS (Imposto Seletivo)
- III. Inserção no texto constitucional de novos princípios – simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.
- IV. Alterações na repartição de receitas tributárias
- V. Criação de novos fundos: Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais; Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas e Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estado da Amazônia Ocidental do Amapá

Portanto, a Reforma Tributária de 2023 no Brasil tem uma relação direta e significativa com as políticas públicas, influenciando vários aspectos da administração e das políticas governamentais. Aqui estão algumas das principais conexões:

- I. Sustentabilidade Fiscal: A reforma tributária visa simplificar e tornar o sistema de impostos mais eficiente. Com uma estrutura tributária mais clara e justa, o governo pode aumentar a arrecadação sem aumentar a carga tributária de forma indiscriminada. Isso melhora a sustentabilidade fiscal, permitindo que o governo financie políticas públicas de forma mais eficaz.
- II. Redistribuição de Renda: Um dos objetivos da reforma é tornar o sistema tributário mais progressivo, o que ajuda na redistribuição de renda. Com uma estrutura tributária mais justa, pode haver uma redução das desigualdades sociais, o que é crucial para a formulação de programas de governo que visam promover a equidade.
- III. Competitividade Econômica: A simplificação e a racionalização dos impostos podem reduzir a burocracia e os custos para as empresas. Isso tem o potencial de estimular o crescimento econômico, gerar mais empregos e aumentar a base tributária. Políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento econômico e a criação de empregos, ganham força e se beneficiam de um ambiente de negócios mais favorável.

- IV. Transparéncia e Compliance: A reforma busca melhorar a transparéncia no sistema tributário e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais. Isso é capaz de reduzir a evasão fiscal e melhorar a qualidade dos dados disponíveis para a formulação de políticas públicas, permitindo uma melhor alocação dos recursos públicos.
- V. Investimentos em Infraestrutura e Serviços: Com uma arrecadação mais eficiente e previsível, o governo pode ter mais recursos disponíveis para investir em infraestrutura e serviços públicos, como saúde, educação e segurança. A eficiência fiscal é crucial para a implementação e a expansão dessas ações e programas.
- VI. Coordenação Federativa: A reforma tributária também aborda questões de coordenação entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal). Melhorar a distribuição de receitas e responsabilidades pode levar a uma maior eficácia na execução de políticas públicas e a uma melhor cooperação entre os entes federativos.

Em vista disso, a EC 32/2023 tem o potencial de impactar profundamente as políticas públicas no Brasil ao melhorar a eficiência e a equidade do sistema fiscal, o que, por sua vez, pode influenciar a capacidade do governo de implementar e expandir programas e ações voltadas para o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico.

### **3. EXTRAFISCALIDADE**

O Estado, ao vislumbrar um meio coercitivo capaz de direcionar determinado comportamento coletivo - como, por exemplo, a diminuição do tabagismo e/ou o estímulo a uma alimentação mais saudável e equilibrada pela população - pode lançar mão de estratégias que utilizem a carga tributária imposta aos contribuintes como

forma de se atingir determinada finalidade pública.

Nessa perspectiva, tem-se o fenômeno da extrafiscalidade, como conceitua a jurista e ministra titular do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Regina Helena Costa:

A extrafiscalidade consiste no emprego de instrumentos tributários para o atingimento de finalidades não arrecadatórias, mas, sim, incentivadoras ou inibitórias de comportamentos, com vista à realização de outros valores, constitucionalmente contemplados (COSTA, p. 118, 2022).

Ainda sob essa ótica, COSTA estabelece uma comparação entre as concepções de extrafiscalidade e poder de polícia administrativa. Para ela, ambas as classificações representam medidas fiscalizadoras, preventivas e impositivas do Estado, que têm por objetivo finalístico a proteção do interesse público:

A extrafiscalidade aproxima-se da noção de poder de polícia ou de polícia administrativa, conceituada como a atividade estatal consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse coletivo, e que repousa no princípio da supremacia do interesse coletivo sobre o individual, visando impedir a adoção de condutas individuais contrastantes com o interesse público.

Assim, tanto a polícia administrativa quanto a extrafiscalidade, por meio de instrumentos distintos, definidos em lei, buscam moldar as condutas particulares, para que se afinam aos objetivos de interesse público (COSTA, p. 118 – 119, 2022).

No entanto, ressalta-se que a extrafiscalidade deve obedecer a um arcabouço legal e principiológico, sobretudo constitucional, capaz de evitar que o Estado cause prejuízo às garantias e direitos individuais dos cidadãos. Nesse sentido, preceitua o doutrinador Luís Eduardo Schoueri:

No que se refere à comparação entre uma intervenção por direção (proibição) ou por indução (desincentivos), ponderações de ordem constitucional não podem ser deixadas de lado. Assim, antes da adoção de uma tributação mais gravosa, com a finalidade indutora, impõe-se cuidadosa análise sobre a efetiva possibilidade de o

contribuinte deixar de adotar o comportamento agravado: constatando que o contribuinte necessariamente recairá na hipótese de incidência, ter-se-á tributação com efeito confiscatório [...] (SCHOUERI, p. 53, 2005).

No tocante aos aspectos extrafiscais atinentes, na Reforma Tributária destaca-se a criação do Imposto Seletivo (IS), tributo que será instituído pela União e incidirá sobre todos os bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Os tributaristas Ricardo Alexandre e Tatiana Cota Arruda pontuam que a função extrafiscal a ser desempenhada pelo IS não é nova, sendo anteriormente atribuição do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) (ALEXANDRE & ARRUDA, p. 37, 2024). Popularmente denominado como “imposto do pecado” (*sin tax*), esse tipo de imposto surgiu nos Estados Unidos como parte da política pública de combate ao tabagismo (ALEXANDRE & ARRUDA, p. 37, 2024).

Nesse sentido, no âmbito da reforma tributária, o IS postularia como medida extrafiscal destinada a desencorajar a população em consumir determinados tipos de produtos, como cigarros, refrigerantes e ultraprocessados. Em contrapartida, a desoneração de outros grupos de produtos, como os itens da cesta básica (arroz, feijão, etc.), teria o propósito de moldar o comportamento dos consumidores brasileiros e estimular uma alimentação mais saudável, além de outros benefícios que, porventura, derivam dessa lógica.

Extrai-se da primeira versão do relatório elaborado pelo relator da reforma na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, Deputado Reginaldo Lopes, a síntese dos pareceres de especialistas que apresentaram suas opiniões e ideias acerca dos diversos tópicos discutidos nas audiências públicas que precederam a aprovação do texto-base do projeto que regulamenta a reforma, em 10/07/2024.

A audiência realizada em 24/06/2024 teve como tema o referido Imposto

272

Seletivo (IS). Por conseguinte, foram expostas uma vasta gama de opiniões divergentes, provenientes de representantes dos mais diversos setores da sociedade, que defendem seus interesses e pontos de vista frente ao grupo de trabalho da Câmara. Abaixo, a título de exemplo, alguns dos apontamentos:

O Sr. Edimilson Alves, Gerente-Executivo da ABIFUMO [Associação Brasileira da Indústria do Fumo] [...] defendeu que o aumento do imposto sobre cigarros aumentaria o contrabando e prejudicaria a arrecadação do governo [...] (BRASIL, p.99, 2024).

O Sr. Victor Bicca Neto, Presidente da ABIR [Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas], defendeu a retirada das bebidas açucaradas do Imposto Seletivo, argumentando que a obesidade é uma questão multifatorial e que o consumo de refrigerantes diminuiu nos últimos anos [...] (BRASIL, p.99, 2024).

O Sr. Francisco Mata Machado Tavares, Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas Sócio-fiscais, GESF (UFMG) e do Observatório Brasileiro do Sistema Tributário, apresentou evidências empíricas sobre o impacto dos impostos seletivos na promoção de um meio ambiente equilibrado e na saúde. Destacou que, de acordo com a literatura de alta qualidade, impostos seletivos aumentam o preço das mercadorias tributadas, o que modifica o comportamento dos consumidores, levando-os a buscar produtos mais saudáveis e reduzir o consumo de álcool e tabaco. Enfatizou que esses impostos devem ter uma base de cálculo ampla e alíquotas altas para serem eficazes e ressaltou a importância da coordenação com outras políticas públicas e do monitoramento contínuo para otimizar seus efeitos (BRASIL, p. 103, 2024).

Diante disso, temos que o uso da carga tributária com função extrafiscal não é unanimidade. Os argumentos prós e contras levam em conta sua efetividade, sua legalidade e seus impactos negativos ou positivos a determinados setores da economia. De todo modo, o que deve preponderar, tratando-se de política pública empregada pelo Estado, é o interesse público.

#### **4. CONTRIBUIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO E MELHORIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

A reforma tributária (PEC 45/2019), aprovada pelo Congresso Nacional pelo placar final de 365 votos a favor e 118 contra, é considerada um feito histórico por políticos e economistas, visto que busca simplificar a tributação sobre o consumo de bens e serviços, o que ocasionaria impactos positivos sobre o crescimento econômico, segundo especialistas.

Em entrevista à CNN Brasil, os economistas e apoiadores Alexandre Schwartsman e Edmar Bacha informaram que a reforma tributária em discussão no Senado é a mudança ideal para a construção de um sistema tributário que impulsiona o desenvolvimento econômico e social no Brasil. Nesse sentido, enfatizam que os senadores têm a responsabilidade de zelar por um modelo capaz de aumentar a produtividade e o crescimento do país, além de reduzir as famigeradas desigualdades sociais e regionais (CNN BRASIL, 2024).

Em que pesa a complexidade da tributação nacional, Gilberto Luiz Amaral, atual presidente do IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, aduz que o contribuinte brasileiro não consegue visualizar claramente quanto está pagando de tributos a cada transação econômica feita no mercado. Assim, a cumulatividade do sistema tem como consequência o pagamento de tributos sobre tributos incorporados à sua base de cálculo. Portanto, Gilberto enfatiza que o nosso sistema tributário não atende aos princípios de simplicidade e transparência (Amaral et al., 2023).

Desse modo, a reforma tributária seria primordial para descomplicar tal problemática, proporcionando grande flexibilidade e capacidade de adaptação às mudanças conjunturais e estruturais da economia, assegurando aos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, previsibilidade no médio e longo prazos.

Para fins de comparação e maior elucidação acerca da temática, em estudo feito

pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, de setembro de 2023 (Amaral et al, 2023), constatou-se que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram editadas 492.521 normas tributárias, número deveras expressivo e preocupante. Ora, são 2,31 normas tributárias por hora nos dias úteis, editadas pelos governos federal, estaduais e municipais em todo o território brasileiro. Ademais, o estudo demonstrou que só emendas constitucionais foram 18, em trinta e cinco anos de vigência de nossa nova Constituição, sendo a reforma em comento a décima nona, portanto, não há dúvidas de que nos quesitos elasticidade e estabilidade o sistema tributário brasileiro também clamava por mudanças.

Ademais, o Deputado Federal Marcus Pestana enfatiza que há muito tempo era demandada, no Brasil, por agentes econômicos relevantes, especialistas sobre o tema, lideranças políticas nacionais, imprensa especializada e diversos representantes da sociedade civil organizada, particularmente, empresários e trabalhadores, uma reforma tributária. Modificação que corrigisse as distorções do sistema tributário nacional vigente e servisse de plataforma para a dinamização da economia brasileira a partir de seus efeitos positivos no incremento da produtividade, da competitividade e da eficiência. (PESTANA, p. 4, 2024).

Nesse sentido, conclui-se que a base para um sistema tributário justo e eficiente é caracterizado por alguns princípios e características mundialmente consagrados e que são em sua maioria, consensuais. Podem ser citados os seguintes dogmas: Equidade, Elasticidade e Estabilidade, Baixo custo de conformidade, Eficiência e Neutralidade, Segurança Jurídica e Moderação Tributária, todos de suma importância para a construção de um modelo sólido, seguro e simplificado de tributação. Isso, consequentemente, acarretaria o crescimento econômico e a melhoria das políticas públicas.

Não obstante a significância dos princípios e características acima citados, faz-se essencial destacar dois deles, quais sejam: Simplicidade e Transparência e Moderação tributária, essenciais para a consolidação da reforma em comento.

Ora, um sistema tributário eficiente tem regras claras e funcionamento simples, de fácil compreensão e aplicação para cidadãos e empresas. Por outro lado, o contribuinte tem que usufruir da mais total transparência, visualizando claramente quanto paga de impostos e como isso se dá. A simplicidade e a transparência são necessárias até para que as pessoas possam participar das discussões democráticas sobre a carga tributária e as regras de tributação, já que o sistema tributário é fruto de um pacto político e social central nas relações entre Estado e sociedade (PESTANA, p. 4/6, 2024).

Por fim, destaca-se que a magnitude da carga tributária obedece ao modelo de Estado e à evolução histórica de cada país, sendo derivada do pacto social e político em torno de definições sobre o papel do Estado, a amplitude de suas ações, seu custo de operação e a forma de seu financiamento. Segundo a Receita Federal do Brasil, o Brasil registrou, em 2021, uma carga tributária total de 32,9% do PIB. Em 2021, os países integrantes da OCDE registravam uma carga tributária total média de 34,2% do PIB, sendo a carga da Dinamarca a maior entre todas, de 47,4% do PIB. Países desenvolvidos têm cargas, em geral, maiores: França (45,2%), Suécia (42,7%), Itália (42,4%) e Bélgica (42,5%) são alguns exemplos. No entanto, os Estados Unidos da América - EUA- têm uma carga bem menor, em torno de 26,5% do PIB. Já o México registrava a menor carga tributária no grupo dos países da OCDE, com 17,3% do PIB (OCDE, 2023b). (PESTANA, p. 8, 2024).

Assim, embora a carga tributária brasileira esteja próxima da média dos países da OCDE, ela é muito superior às médias dos países da América Latina e Caribe (21,7% do PIB), segundo a mesma OCDE (OCDE et al., 2023), e dos países emergentes, que registraram as seguintes cargas tributárias em 2021: Chile (22,2%), Colômbia (19,5%)(OCDE et al., 2023, p. 82), China (21,0%) (OCDE, 2023a, p. 54) e Índia (12,5%) (Pires, 2021).

É evidente que se comparada com a carga tributária de países desenvolvidos que historicamente optaram pela construção de um Estado de Bem Estar Social, a

tributação brasileira se encontra em patamar inferior. O conceito de moderação tributária tem que ser analisado dentro das condições históricas concretas de cada país. Os desafios dos países emergentes e latinoamericanos, segmento no qual se situa o Brasil, são diversos em termos de processo de desenvolvimento econômico e social. (PESTANA, p. 8, 2024).

Nesse sentido, corroborando o entendimento de estudiosos acerca do tema, citam-se alguns dados do Governo Federal sobre a Reforma:

- VI. área da economia: estima-se que a reforma tributária gerará um crescimento adicional da economia de 12% a 20% em 15 anos.
- VII. âmbito Social: projeta-se que a reforma gerará de 7 a 12 milhões de novos empregos e aumentará o poder de compra de todas as faixas de renda, especialmente dos mais pobres.
- VIII. aspecto federativo: a passagem da arrecadação da origem para o destino beneficiará os estados e municípios mais pobres da Federação, que passarão a ter mais recursos para atender a seus cidadãos.

Sendo assim, conclui-se que os estudos acima narrados, bem como os dados obtidos pelo Governo Federal demonstram que a reforma tributária trará diversos impactos positivos sob as perspectivas econômica, social e federativa. Isso certamente irá contribuir para o crescimento econômico e melhoria das políticas públicas no Brasil.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, pode ser observado que a Reforma Tributária de 2023 representa um marco significativo na reestruturação do Sistema Fiscal Brasileiro, com o objetivo de simplificar e otimizar a tributação sobre o consumo. A aprovação

da Emenda Constitucional 32/2023, com a criação do IVA-Dual, a CBS e o Imposto Seletivo, sinalizou um esforço substancial para enfrentar os problemas históricos de complexidade e ineficiência do sistema tributário nacional. Essas mudanças têm o potencial de impactar de maneira profunda e positiva as políticas públicas e a administração pública em diversos aspectos.

Primeiramente, a reforma promete melhorar a sustentabilidade fiscal ao proporcionar uma arrecadação mais eficiente e previsível. A substituição de tributos complexos por um modelo mais transparente e unificado tem o potencial de facilitar a alocação de recursos e a execução de políticas públicas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. A introdução do Imposto Seletivo, com sua função extrafiscal, pode sim refletir uma abordagem moderna para direcionar comportamentos da população, incentivando práticas mais saudáveis e ambientalmente responsáveis.

Além disso, a reforma busca promover a redistribuição de renda e reduzir desigualdades sociais, um objetivo central para a formulação de políticas que visam o bem-estar e a equidade. A simplificação tributária deve reduzir a burocracia e os custos para as empresas, estimulando o crescimento econômico e gerando novos empregos, o que, por sua vez, fortalece a capacidade do governo de implementar e expandir programas sociais e econômicos.

No âmbito federativo, a reforma é capaz de melhorar a coordenação entre os diferentes níveis de governo, garantindo uma distribuição mais justa e eficiente dos recursos. Com isso, estados e municípios terão maior autonomia e capacidade para atender às suas necessidades locais, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado em todo o território nacional.

Apesar das preocupações e debates sobre a eficácia da extrafiscalidade e o impacto do novo sistema tributário, os benefícios esperados da reforma são substanciais. A simplificação e a transparência do sistema tributário, aliados a uma abordagem mais progressiva e justa, devem contribuir significativamente para a

melhoria das políticas públicas e o crescimento econômico sustentável.

Em suma, a Reforma Tributária de 2023 é uma tentativa ambiciosa de modernizar o Sistema Tributário Nacional e alinhar a tributação com os novos princípios constitucionais (Eficiência, Justiça Tributária, Simplicidade, Transparéncia, Cooperação e Defesa do Meio Ambiente). Além disso, tais mudanças têm o potencial de promover um ambiente econômico mais dinâmico e inclusivo. O sucesso dependerá da implementação eficaz e da capacidade do governo de ajustar as políticas conforme necessário, sempre com foco no interesse público e na promoção do bem-estar da sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ALEXANDRE, Ricardo. ARRUDA, Tatiane Cota. **REFORMA TRIBUTÁRIA. A Nova Tributação do Consumo no Brasil.** São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

AMARAL, Gilberto Luiz do et al. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 35 anos da Constituição Federal de 1988.** Curitiba, PR: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - IBPT, 2023. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/estudo-quantidade-de-normas-35-anos-cf-2023>> Acesso em: 28 de agosto de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer de Plenário: Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.** Primeiro Relatório. Brasília. 2024. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/wp-content/uploads/2024/07/parecer-plenario-regulamentacao-tributaria-10jul2024.pdf>> Acesso em: 03 set. 2024.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Heredia, Thais . CNN Brasil. **Aprovação Tributária.** São Paulo.2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/aprovacao-da-tributaria-une-guido-mantega-arminio-fraga-persio-arida-entre-outrosjJnaNakAk/>> Acesso em: 05 set. 2024.

LIMA, Ana Carolina da Cruz. JUNIOR, Carlos Henrique de Campos. **Estrutura Tributária Brasileira: uma análise de seu impacto sobre a distribuição de renda.** disponível em:<  
<https://www.scielo.br/j/rec/a/3BcxMJjYSbmqVbtXsSTXsNnKNjJISHhJjjOjJnJdv/?lang=pt>>acesso em 04/09/2024

LIMA, Pedro Garrido da Costa. PISCITELLI, Roberto Boccacio. **Reforma tributária, impactos da PEC 45/2019 e progressividade no sistema tributário brasileiro.** COFECON. Revista do Conselho Federal de Economia. Ano XIV.Nº49,p.06-11.julho-setembro de 2023

LOTA, Gabriela. **Teoria e análises sobre a implantação de políticas públicas no Brasil.** Brasília: Enap,2019.

PESTANA, Marcus Pestana. **Reforma Tributária: contexto, mudanças e impactos.** Estudo especial nº19. IFI: Instituto Fiscal Independente, 2024.

REIS, Renata; CASTANHO, Manoel. **A reforma das reformas.** COFECON. Revista do Conselho Federal de Economia. Ano XIV.Nº49,p.06-11.julho-setembro de 2023

SILVEIRA, Fernando Gaiger; PASSOS, Luana; GUEDES, Dyego Rocha. **Reforma Tributária no Brasil: por onde começar?** Disponível em:<  
<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/Q7J8sZJ8kGH73ZZMx3rPYkQIKoMmNkNkAsDfFf/?lang=pt>> Acesso em 02/09/2024

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TAX5, **Reforma Tributária,** Disponível em:

<[https://tax5.com.br/reforma-tributaria/?utm\\_source=reforma&utm\\_medium=google\\_ads&utm\\_campaign=reforma-tributaria&utm\\_id=blog&gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjwreW2BhBhEiwAavLwfAGgFpBaQnqVnDxHKT1IMuPFOUVfXQykTNg9haTuYQFuVHSnfGTuRoCmnkfjfifffjAaAaAaAaJDN--oQAvD\\_BwE](https://tax5.com.br/reforma-tributaria/?utm_source=reforma&utm_medium=google_ads&utm_campaign=reforma-tributaria&utm_id=blog&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwreW2BhBhEiwAavLwfAGgFpBaQnqVnDxHKT1IMuPFOUVfXQykTNg9haTuYQFuVHSnfGTuRoCmnkfjfifffjAaAaAaAaJDN--oQAvD_BwE)> Acesso em: 05 set. 2024.



Perspectivas em  
Políticas Públicas

**Data de submissão:** setembro de 2024

**Data de aceite:** outubro de 2024